



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 677, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 475/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 475/2007, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão de benefícios e incentivos fiscais e estabelece normas para a instalação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo e de prestação de serviços neste Município e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei 475/2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com a prévia e fundamental manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante assessoria do Conselho Municipal competente, autorizado a conceder benefícios e incentivos fiscais, bem como a vender, permutar, doar, conceder direito real de uso de imóveis necessários à instalação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo e de prestação de serviços, legalmente constituídas, com o objetivo de criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico deste Município.

Art. 3º. O inciso II do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre o valor da aquisição de imóveis, quando da implantação da empresa;

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Lei 475/2007.

Art. 5º. O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 4º. Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, IV, V e VI do art. 2º, serão concedidos pelo período máximo de 5 (cinco) anos, às empresas que possuam a partir de 5 (cinco) empregados.

Parágrafo Único: A empresa que estiver em gozo do benefício previsto no caput deste dispositivo, que reduza a quantidade de empregados para número inferior a 5 (cinco), perderá automaticamente o direito ao benefício concedido.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 7º, I, da Lei 475/2007.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 8º da Lei 475/2007.

Art. 8º. Fica revogado o parágrafo 2º, I, II, III, do artigo 9º da Lei 475/2007.

Art. 9º. Fica revogado o artigo 13 da Lei 475/2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 10 de agosto de 2022.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito